DECISÃO N. 026/2023

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 106/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 492ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2023, que aprova o Parecer n. 050/2023, emitido pelo conselheiro Relator Sr. Aparecido Vieira Carvalho – Coren-MS n. 218938-TE.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta no PAD Coren-MS n. 106/2023, decidem:

Art. 1º Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 106/2023, em desfavor do profissional de enfermagem Sra. XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

Art. 2º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 218938-TE